Concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

5.ª ERRATA DE EDITAL

A Prefeitura do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e da Comissão Especial de Contratação, torna público, por meio do presente Edital, as condições da licitação, na modalidade concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município, pelo prazo de 19 (dezenove) anos, que passa a ter as seguintes alterações:

1) **No EDITAL, onde se lê:**

"*15.3.5. Ofertar valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA superior a R$ 11.472.168,85 (onze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); e*"

Leia-se:

"*15.3.5. Ofertar valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA superior a R$ 956.014,07 (novecentos e cinquenta e seis mil e quatorze reais e sete centavos) como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA; e*"

Onde se lê:

"8.9 Um dos representantes legais da PROPONENTE ou da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no subitem 8.4, deste EDITAL, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

(...)

9.3.3. A PROPONENTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO que não seja por meio de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA."

Leia-se:

"8.9 Um dos representantes legais da PROPONENTE ou um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no subitem 8.4, deste EDITAL, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

(...)

9.3.3. A PROPONENTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO que não seja por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADOS(S)."

Onde se lê:

"**ANEXO 1.D – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(...)

2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, o valor de R$ 11.472.168,85 (onze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na data-base para recebimento dos ENVELOPES."

Leia-se:

"**ANEXO 1.D – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(...)

2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, o valor de R$ [●] (● reais), na data-base de outubro/2025.

2.1. O valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado pela variação acumulada do IPCA, apurada entre outubro/2025 e o mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES."

Onde se lê:

"**ANEXO 1.L – MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

(...)

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026, vem, pela presente, ratificar a sua PROPOSTA COMERCIAL final, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, no montante de R$ [●] (● reais), na data-base para recebimento dos ENVELOPES, de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL."

Leia-se:

"**ANEXO 1.L – MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

(...)

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 001/2026, vem, pela presente, ratificar a sua PROPOSTA COMERCIAL final, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO

objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, no montante de R$ [●] (● reais), na data-base de outubro/2025.

O valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado pela variação acumulada do IPCA, apurada entre outubro/2025 e o mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES."

2) No Item 1, do 4.º LOTE DE RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, onde se lê:

"(...) *Conforme a Subcláusula 31.3 da Minuta de Contrato, o primeiro reajuste do valor da Contraprestação Mensal Máxima refletirá a variação do IRC entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento —capturando, portanto, a integralidade da variação de preços acumulada entre a <u>data-base</u> da proposta e o efetivo início da operação, independentemente da extensão do período de obras.*

Adicionalmente, referida subcláusula estabelece que a data do primeiro reajuste será considerada como <u>data-base</u> para todos os reajustes anuais subsequentes. Assim, o ciclo de reajuste passa a ser contado a partir do início dos pagamentos, que ocorre com a entrega da primeira Unidade de Saúde—alinhando-se, portanto, ao pleito a presentado pelo licitante. (...)"

Leia-se:

"(...) *Conforme a Subcláusula 31.3 da Minuta de Contrato, o primeiro reajuste do valor da Contraprestação Mensal Máxima refletirá a variação do IRC entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento —capturando, portanto, a integralidade da variação de preços acumulada entre a <u>apresentação</u> da proposta e o efetivo início da operação, independentemente da extensão do período de obras.*

Adicionalmente, referida subcláusula estabelece que a data do primeiro reajuste será considerada como <u>marco</u> para todos os reajustes anuais subsequentes. Assim, o ciclo de reajuste passa a ser contado a partir do início dos pagamentos, que ocorre com a entrega da

primeira Unidade de Saúde—alinhando-se, portanto, ao pleito a presentado pelo licitante. (...)”

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível nos endereços eletrônicos https://jaboatao.pe.gov.br/ppp/concorrencia, e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

ANDRYU ANTONIO LEMOS DA SILVA JUNIOR

Assinado de forma digital por ANDRYU ANTONIO LEMOS DA SILVA JUNIOR
Dados: 2026.08.07 17:01:20 -03'00'

ANDRYU LEMOS JUNIOR
PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARPES